



12.9.33

ESTATUTOS DO PARTIDO ORIENTADOR TRABALHISTA

TITULO I

Da Organização Nacional do Partido

Capitulo I

Dos Fins, Sede e Duração

Capitulo II

Da Constituição e Atribuições das Convenções

Seção I

Da Convenção Nacional

Seção II

Da Convenção Estadual

Seção III

Da Convenção Municipal

Seção IV

Da Convenção Distrital

Capitulo III

Da Constituição e Atribuições dos Diretórios

Seção I

Do Diretório Nacional

Seção II

Dos Diretórios Estaduais

Seção III

Dos Diretórios Municipais

Seção IV

Dos Diretórios Distritais

Seção V

Das Atribuições das Comissões Executivas

Seção VI

Das Atribuições das Comissões Legislativas

Seção VII

Das Atribuições das Comissões Judiciárias

Seção VIII

Das Convocações e Votações dos Diretórios e suas Comissões

Seção IX

Dos prazos para as convocações das Convenções e para os mandatos.

TITULO II

Dos associados do Partido

Capitulo I

Da admissão e demissão

Capitulo II

Dos direitos e deveres

TITULO III

Dos deveres dos associados do Partido eleitos para o exercício de função pública.

TITULO IV

Da Organização Econômica

TITULO V

Disposições Gerais

TITULO VI

Disposições Transitórias

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Alfeu FeliciSSimo
ALFEU FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO



Nós, os fundadores do Partido Orientador Trabalhista, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Convenção Nacional de Constituição afim de organizar um Partido democrático, que coopere com a Nação na tarefa de assegurar a sua unidade, liberdade, justiça e bem estar social e economico, convencionamos e aprovamos os seguintes:

ESTATUTOS DO PARTIDO ORIENTADOR TRABALHISTA

Titulo I

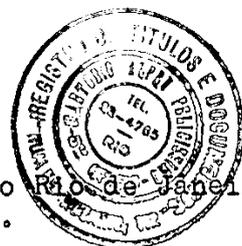
Da Organizaçãõ Nacional do Partido

Capitulo I

Los Fims, Sède e Duraçãõ

- Art. 1º - O Partido Orientador Trabalhista, fundado na cidade do Rio de Janeiro, em 16 de Junho de 1945, de âmbito Nacional, é uma sociedade civil, com patrimônio distinto dos seus membros, que não respondem pelas obrigações por ele contraídas.
- § Único - Considera-se data Nacional do Partido o dia 3 de Maio de 1945.
- Art. 2º - A finalidade do Partido é de cooperar na Política da Nação Brasileira, constituída pela União perpetua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em Estados Unidos do Brasil, mantendo como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa proclamada em 15 de Novembro de 1889.
- Art. 3º - Todos os poderes emanando do povo, em beneficio do Brasil e dele, serão exercidos com honra e independencia pelo Partido, que participará de eleições federais, estaduais e municipais, e ajudará a promover o estudo de todos os problemas economicos, sociais, civicos e culturais necessarios ou uteis ao progresso do País.
- Art. 4º - São Poderes Supremos da Soberania do Partido, dentro das limitações destes estatutos, as Convenções.
- Art. 5º - São Poderes Superiores do Partido, dentro dos limites destes estatutos, os Diretórios.
- Art. 6º - É vedado ao membro de qualquer Poder, Orgão ou Comissão do Partido delegar as suas atribuições.
- Art. 7º - O Partido, salvo caso de invasão ou ataque militar por nação estrangeira, só pugnará pela declaração de Guerra se não couber ou malograr-se o recurso de arbitramento; e reprova desde já, a guerra de conquista, dirécta ou indirécta, ainda que, em aliança do País com outra nação.
- Art. 8º - A bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais, já de uso obrigatório em todo o país, serão tambem, para o futuro defendidos como um dos postulados fundamentais do programa do Partido, que procurará evitar que hajam outras bandeiras, hinos, escudos e armas.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Alfama
ALFAMA FERRICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 118 - R. J.



119 35

-2-

Art. 9º - A sede e fóro do Partido é a cidade do Rio de Janeiro, e sua duração é por tempo indeterminado.

Capitulo II

Da Constituição e Atribuições das Convenções

Art. 10 - As Convenções do Partido são:

- Nacional - Poder Supremo e Soberano do Partido;
- Estadual - Poder Superior da Soberania Estadual do Partido;
- Municipal - Poder Superior da Soberania Municipal do Partido;
- Distrital - Poder Superior da Soberania Distrital do Partido;

Art. 11 - As convenções subordinam-se uma às outras, na seguinte ordem crescente de Poder e Soberania:
Distrital - Municipal - Estadual - Nacional.

Seção I

Da Convenção Nacional

Art. 12 - A Convenção Nacional, que se reunirá na sede do Partido, compõem-se:

- Dos Presidentes dos Diretórios Municipais que não integram o Diretório Nacional;
- Dos membros do Diretório Nacional;
- Dos membros do Partido em exercício no Parlamento Nacional;
- Dos Presidentes e Vice-Presidente dos Diretórios Distritais do Distrito Federal.

Art. 13 - Compete á Convenção Nacional:

- 1) Discutir, aprovar e modificar o Programa do Partido;
- 2) Homologar ou não, os candidatos do Partido á Presidencia da Republica;
- 3) Homologar ou não, os candidatos do Partido ao Parlamento Nacional;
- 4) Reformar os Estatutos;
- 5) Dissolver o Partido;

Art. 14 - A Convenção Nacional reunir-se-á ordinariamente, para o exercício de suas atribuições normais, periodicamente, por convocação do Presidente do Partido, mas só deliberará em presença da metade mais um dos seus componentes.

Art. 15 - A Convenção Nacional reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente do Partido, de qualquer das Comissões Legislativa, Executiva ou Judiciária do Diretório Nacional, do proprio Diretório Nacional ou de um terço dos Diretórios Estaduais, dos Territórios e do Distrito Federal.

§ 1º - Nas reuniões extraordinarias, a Convenção Nacional só poderá deliberar com a presença de dois terços do total de seus componentes.

§ 2º - Exceto os casos previstos em outros artigos destes estatutos, nas suas decisões a Convenção Nacional decidirá por maioria absoluta de votos.

Art. 16 - Para reforma dos estatutos ou modificação do Programa, é mister que a proposta já tenha sido submetida á discussão e votação do Diretório Nacional.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Alfredo Elias Lima
ALFREDO ELIAS LIMA - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO DE JANEIRO



- § 1º - Para aprovação da proposta de reforma dos estatutos ou modificação do Programa, que tenha sido rejeitada pelo Diretorio Nacional, é necessário o quorum mínimo de três quartos do total dos membros da Convenção Nacional.
- § 2º - Para reforma dos estatutos ou modificação do Programa, que tenha sido aprovada pelo Diretorio Nacional, é mister a aprovação por três quartos dos membros presentes.
- § 3º - O candidato indicado pelo Partido á Presidencia da República deverá ter o seu nome sufragado por três quartos dos membros presentes á Convenção Nacional, para isso convocada.

- Art. 17 - As convocações para a Convenção Nacional serão feitas por meio de radiogramas, telegramas, cartas expressas, registradas e aéreas, editais afixados nas sedes dos Diretorios Distritais, anuncios publicados em jornais de regular circulação nos Distritos ou, enfim, por qualquer outro meio de que disponha o organismo convocador, contanto que fique comprovada a convocação; os meios acima enumerados poderão ser usados isoladamente ou em combinação de uns com os outros.

- Art. 18 - Entre o dia em que fôr feita a convocação, na forma do artigo 17, e a data da Convenção convocada, deve haver um prazo suficiente para que todos os membros da Convenção possam comparecer, levando-se em conta os meios de transporte existentes entre a localidade onde está sediado o seu Diretorio Distrital e a séde da Convenção, que será obrigatoriamente a do Diretorio Nacional.

- Art. 19 - Ao membro legalmente habilitado á Convenção Nacional, cabe somente um voto em cada decisão.

Seção II

Da Convenção Estadual

- Art. 20 - A Convenção Estadual compõem-se de:
 - a) todos os membros componentes dos Diretorios Municipais;
 - b) todos os membros do Diretorio Estadual;
 - c) todos os membros do Partido em exercício na Camara Estadual.

- Art. 21 - Compete á Convenção Estadual:
 - 1) Encaminhar para estudos, depois de aprovada por ela, ao Diretorio Nacional, qualquer proposta enquadrada nos artigos 13 e 15 destes estatutos.
 - 2) Encaminhar, depois de aprovada por ela, ao Diretorio Nacional, qualquer proposta referente a interesses gerais do Estado, que necessitem de um apoio mais amplo.
 - 3) Indicar ao Diretorio Nacional, que os homologará ou não, candidatos do Partido á Presidencia do Estado.
 - 4) Indicar ao Diretorio Nacional, que os homologará ou não, candidatos aos Legislativos Municipal, Estadual e Nacional.

- Art. 22 - A Convenção Estadual reunir-se-á ordinariamente, para o exercício de suas atribuições normais, periodicas, por convocação do Presidente do Diretorio Estadual e só deliberará em presença da metade mais um dos seus componentes.

- Art. 23 - A Convenção Estadual reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente do Diretorio Estadual, de qualquer



- 4 -

das Comissões Legislativa, Executiva ou Judiciária do Diretório Estadual, do próprio Diretório Estadual ou de um terço dos Diretórios Municipais.

- § Único - Exceto os casos previstos em outros artigos destes estatutos, nas suas decisões, a Convenção Estadual decidirá por maioria absoluta de votos.
- Art. 24 - As convocações para a Convenção Estadual serão feitas de acôrdo com os artigos 17 e 18 destes Estatutos.
- Art. 25 - Ao membro legalmente habilitado á Convenção Estadual, cabe somente um voto em cada decisão.

Seção III

Da Convenção Municipal

- Art. 26 - A Convenção Municipal compõe-se de:
- a) todos os membros componentes dos Diretórios Distritais;
 - b) todos os membros do Diretório Municipal;
 - c) todos os membros do Partido em exercicio nos Legislativos Municipais.
- Art. 27 - Compete á Convenção Municipais:
- 1) Encaminhar para estudos, depois de aprovada por ella, ao Diretório Estadual, qualquer proposta enquadrada nos artigos 13 e 15 destes Estatutos;
 - 2) Encaminhar para estudos, depois de aprovada por ella, ao Diretório Estadual, qualquer proposta referente a interesses gerais do Municipio, que necessite de um apoio mais amplo.
 - 3) Indicar ao Diretório Estadual, que os homologará ou não, candidatos do Partido á Presidencia do Estado.
 - 4) Indicar ao Diretório Estadual, que os homologará ou não, candidatos aos Legislativos Municipal e Estadual.
- Art. 28 - A Convenção Municipal reunir-se-á ordinariamente, para o exercicio de suas atribuições normais, periodicas, por convocação do Presidente do Diretório Municipal e só deliberará em presença da metade mais um dos seus componentes.
- Art. 29 - A Convenção Municipal reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente do Diretório Municipal, de qualquer das Comissões Legislativa, Executiva ou Judiciária do Diretório Municipal, do próprio Diretório Municipal, ou de um terço dos Diretórios Distritais.
- § 1º - Nas reuniões extraordinarias, a Convenção Municipal só poderá deliberar com a presença de dois terços do total dos seus membros.
- § 2º - Exceto os casos previstos em outros artigos destes estatutos, nas suas decisões, a Convenção Municipal decidirá por maioria absoluta de votos.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Alfeu Felício
ALFARU E REGISTRO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO



- Art. 30 - As convocações para a Convenção Municipal serão feitas de acôrdo com os artigos 17 e 18 destes Estatutos.
- Art. 31 - Ao membro legalmente habilitado á Convenção Municipal, cabe somente um voto em cada decisão.

Seção IV

Da Convenção Distrital

- Art. 32 - A Convenção Distrital compõe-se de:
- a) todos os associados do Partido em pleno gozo de suas prerrogativas, residentes no Distrito a mais de 6 meses, ou proprietários de bens imóveis na localidade;
 - b) todos os membros do Diretório Distrital;
 - c) os membros do Diretório são membros essenciais da Convenção e representam a propria Convenção quando os membros do item (a), deste artigo, convocados, legalmente, não comparecerem.
O Diretório Distrital formará, portanto, a propria Convenção em estado permanente.
- Art. 33 - Compete á Convenção Distrital:
- 1) Encaminhar para estudos, depois de aprovada por ela, ao Diretório Municipal, qualquer proposta enquadrada nos artigos 13 e 15 destes Estatutos;
 - 2) Encaminhar para estudos, depois de aprovada por ela, ao Diretório Municipal, qualquer proposta referente a interesses gerais do Distrito, que necessite de um apoio mais amplo;
 - 3) Indicar ao Diretório Municipal, que os homologará ou não, candidatos do Partido á Presidencia do Estado;
 - 4) Indicar ao Diretório Municipal, que os homologará ou não, candidatos aos Legislativos Municipal e Estadual.
- Art. 34 - A Convenção Distrital reunir-se-á ordinariamente, para o exercicio de suas atribuições normais, periodicamente, por convocação do Presidente do Diretório Distrital e só deliberará em presença da metade mais um dos seus componentes.
- Art. 35 - A Convenção Distrital reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente do Diretório Distrital, de qualquer das Comissões Legislativa, Executiva ou Judiciária do Diretório Distrital, do proprio Diretório Distrital ou de metade mais um dos associados do Partido no Distrito.
- Art. 36 - As convocações para a Convenção Distrital serão feitas de acordo com os artigos 17 e 18 destes Estatutos.
- Art. 37 - Ao membro legalmente habilitado á Convenção Distrital, cabe somente um voto em cada decisão.



Capitulo III

Da Constituição e Atribuições dos Diretórios

- Art. 38 - Os Diretórios do Partido subdividem-se em:
- a) Nacional - Poder Administrativo Superior do Partido;
 - b) Estadual - Poder Administrativo Estadual do Partido;
 - c) Municipal - Poder Administrativo Municipal do Partido;
 - d) Distrital - Poder Administrativo Distrital do Partido.
- Art. 39 - Os Diretórios subordinam-se administrativamente uns aos outros, na seguinte ordem crescente de poder:
Distrital - Municipal - Estadual - Nacional.
- Art. 40 - O Diretório Nacional, sede do Partido, será na cidade do Rio de Janeiro.
- Art. 41 - Em cada um dos Territórios Federais e no Distrito Federal haverá um Diretório com os mesmos poderes e atribuições dos Diretórios Estaduais.
- Art. 42 - Os membros do Partido, em cada Diretório, só poderão ocupar uma das tres Comissões.
- Art. 43 - Os membros do Partido só poderão pertencer a um Diretório Distrital.

Seção I

Do Diretório Nacional

- Art. 44 - O Diretório Nacional compõe-se:
- A) Membros natos:
 - a) de todos os Presidentes dos Diretórios Estaduais;
 - b) de todos os Vice-Presidentes dos Diretórios Estaduais;
 - c) de todos os ex-Presidentes do Partido em pleno gozo de suas prerrogativas de associados do Partido;
 - B) Membros políticos eleitos:
 - d) de dois delegados, por Estado, residentes obrigatoriamente na sede do Diretório Nacional e eleitos pelas respectivas Convenções Estaduais, naturais dos Estados que representarem;
 - C) Membros técnicos eleitos:
 - e) da Comissão Legislativa, que constituirá os elementos técnicos da administração superior do Partido, com 120 a 240 membros, indicados e eleitos pelos membros do Diretório Nacional, declarados nos itens (a), (b), (c) e (d) deste artigo, entre os associados técnicos do Partido, que não pertençam ainda a qualquer outra Comissão ou Diretório, depois de preenchida a Comissão Executiva Nacional;
 - f) da Comissão Judiciária, composta de 15 membros efetivos e 15 suplentes, também indicados e eleitos pelos membros do Diretório Nacional, declarados nos itens (a), (b), (c) e (d) deste artigo, entre os associados do Partido que não pertençam ainda a qualquer outra Comissão ou Diretório e que sejam obrigatoriamente advogados, depois de preenchida a Comissão Executiva Nacional.



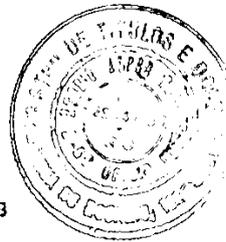
.. 7 ..

- Art. 45 - O Diretório Nacional elegerá entre os membros declarados nos itens (a), (b), (c) e (d) do artigo 44 uma Comissão denominada "Comissão Executiva Nacional".
- Art. 46 - A Comissão Executiva terá 15 membros, sendo um Presidente; dois Vice-Presidentes, respectivamente 1º e 2º, um Secretário Geral; dois Secretários, respectivamente 1º e 2º; dois Tesoureiros, respectivamente 1º e 2º; um Diretor Eleitoral; um Diretor de Propaganda; um Diretor Cultural; um Diretor Bibliotecário e tres Diretores.
- Art. 47 - A cada um dos membros do Diretório Nacional, declarados nos itens (a), (b), (c) e (d) do artigo 44, legalmente habilitado, cabe somente um voto em cada decisão.
- § 1º - A Comissão Legislativa caberá doze votos, sendo um a cada uma das doze Comissões Técnicas declaradas no artigo 77 e que serão apresentados pelos seus respectivos Presidentes.
- § 2º - A Comissão Judiciária caberá nas votações do Diretório Nacional quinze votos, sendo um a cada um dos membros que integram as cinco Câmaras.
- Art. 48 - Ao Diretório Nacional competes
- 1) Discutir e aprovar ou rejeitar propostas de modificação do programa do Partido;
 - 2) Discutir e aprovar ou rejeitar propostas de reforma dos Estatutos;
 - 3) Organizar o seu regimento interno;
 - 4) Expedir instruções aos Diretórios Estaduais;
 - 5) Cassar as prerrogativas de associado do Partido:
 - a) aos que forem eleitos para o desempenho de função pública e deixarem de cumprir os deveres impostos nestes Estatutos;
 - b) aos associados do Partido que infringirem estes Estatutos.
 - 6) Decidir a respeito de consulta que lhe seja feita pelas Comissões do Diretório Nacional ou pelos Diretórios Estaduais;
 - 7) Regulamentar os princípios fixados nos Estatutos;
 - 8) Exercer as atribuições que não sejam incluídas na competência dos outros órgãos do Partido;
 - 9) Eleger os membros da Comissão Executiva Nacional, cujo Presidente eleito será considerado Presidente do Partido e do Diretório Nacional;
 - 10) Eleger os membros da Comissão Legislativa Nacional;
 - 11) Eleger os membros da Comissão Judiciária Nacional;
 - 12) Homologar os regimentos e regulamentos dos Órgãos Estaduais, Municipais e Distritais, sendo que estes últimos poderão ser subdivididos em Setores, e velando para que obedeçam à padronização que houver adotado;
 - 13) Eleger Comissões Temporárias;
 - 14) Fixar normas de padronização dos atos de todos os órgãos do Partido.
- § Único - As propostas de modificação do programa do Partido e de reforma dos Estatutos, aprovadas ou rejeitadas pelo Diretório Nacional, serão sempre encaminhadas à Convenção Nacional.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Alfredo de Sá
ARCA DO PATRIARCA - RUA DO ROZARIO, 114 - RIO DE JANEIRO

N.º P. 41



Seção II

Dos Diretórios Estaduais

Art. 49 - O Diretório Estadual compõe-se:

- A) Membros natos:
 - a) de todos os Presidentes dos Diretórios Municipais;
 - b) de todos os Vice-Presidentes dos Diretórios Municipais;
 - c) de todos os ex-Presidentes dos Diretórios Estaduais em pleno gozo de suas prerrogativas de associado do Partido;
- B) Membros políticos eleitos:
 - d) de um delegado por Município, natural do Estado, residente obrigatoriamente na sede do Diretório Estadual e eleito pela respectiva Convenção Municipal;
- C) Membros técnicos eleitos:
 - e) da Comissão Legislativa, que constituirá os elementos técnicos da administração superior, Estadual, do Partido, com 36 membros, indicados e eleitos pelos membros do Diretório Estadual declarados nos itens (a), (b), (c) e (d) deste artigo, entre os associados técnicos do Partido, que não pertençam ainda a qualquer outra Comissão ou Diretório, depois de preenchida a Comissão Executiva Estadual;
 - f) da Comissão Judiciária, composta de 9 membros efetivos e 9 suplentes, também indicados e eleitos pelos membros do Diretório Estadual, declarados nos itens (a), (b), (c) e (d) deste artigo, entre os associados do Partido que não pertençam ainda a qualquer outra Comissão ou Diretório e que sejam obrigatoriamente advogados, depois de preenchida a Comissão Executiva Estadual.

Art. 50 - O Diretório Estadual elegerá entre os membros declarados nos itens (a), (b), (c) e (d) do artigo 49 uma comissão, denominada "Comissão Executiva Estadual".

Art. 51 - A Comissão Executiva Estadual terá 15 membros, sendo um Presidente; dois Vice-Presidentes, respectivamente 1º e 2º; um Secretário Geral; dois Secretários, respectivamente 1º e 2º; dois Tesoureiros, respectivamente 1º e 2º; um Diretor Eleitoral; um Diretor de Propaganda; um Diretor Cultural; um Diretor Bibliotecário e tres Diretores.

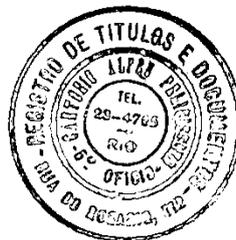
Art. 52 - A cada um dos membros do Diretório Estadual, declarados nos itens (a), (b), (c) e (d) do artigo 49, legalmente habilitados, cabe somente um voto em cada decisão.

§ 1º - A Comissão Legislativa Estadual caberá doze votos, sendo um a cada uma das doze Comissões Técnicas declaradas no artigo 77, e que serão apresentados pelos seus respectivos Presidentes.

§ 2º - A Comissão Judiciária Estadual caberá nas votações do Diretório Estadual nove votos, sendo um a cada um dos membros que integram as tres Camaras.

Art. 53 - Compete ao Diretório Estadual exercer no território do Estado atribuições idênticas ás conferidas ao Diretório Nacional, obedecendo ao que for prescrito nestes Estatutos, no Regulamento Estadual, no âmbito de sua jurisdição.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Albuquerque
AV. 212 - TEL. 1000 - RUA DO MOURAÇO, 100



Seção III

Dos Diretórios Municipais

Art. 54 - O Diretório Municipal compõe-se:

- A) Membros natos:
 - a) de todos os Presidentes dos Diretórios Distritais;
 - b) de todos os Vice-Presidentes dos Diretórios Distritais;
 - c) de todos os ex-Presidentes dos Diretórios Municipais em pleno gozo de suas prerrogativas de associados do Partido;
- B) Membros políticos eleitos:
 - d) de dois delegados por Distrito, residentes no Município há mais de 6 meses, não pertencentes aos Diretórios Distritais, e indicados pelas Convenções Distritais respectivas, ad-referendum do Diretório Estadual;
- C) Membros técnicos eleitos:
 - e) da Comissão Legislativa Municipal, que constituirá os elementos técnicos da administração superior, Municipal, do Partido, com doze membros, indicados e eleitos pelos membros do Diretório Municipal declarados nos itens (a), (b), (c) e (d) deste artigo, entre os associados técnicos do Partido, que não pertençam ainda a qualquer outra Comissão ou Diretório, depois de preenchida a Comissão Executiva Estadual;
 - f) da Comissão Judiciária Municipal, composta de seis membros efetivos e seis suplentes, também indicados e eleitos pelos membros do Diretório Municipal, declarados nos itens (a), (b), (c) e (d) deste artigo, entre os associados do Partido que não pertençam ainda a qualquer outra Comissão ou Diretório e que sejam obrigatoriamente advogados, depois de preenchida a Comissão Executiva Municipal.

Art. 55 - O Diretório Municipal elegerá entre os membros declarados nos itens (a), (b), (c) e (d) do artigo 54 uma comissão, denominada "Comissão Executiva Municipal."

Art. 56 - A Comissão Executiva Municipal terá 15 membros, sendo um Presidente; dois Vice-Presidentes, respectivamente 1º e 2º; um Secretário Geral; dois Secretários, respectivamente 1º e 2º; dois Tesoureiros, respectivamente 1º e 2º; um Diretor Eleitoral; um Diretor de Propaganda; um Diretor Cultural; um Diretor Bibliotecário e tres Diretores.

Art. 57 - A cada um dos membros do Diretório Municipal, declarados nos itens (a), (b), (c) e (d) do artigo 54, legalmente Habilitado, cabe somente um voto em cada decisão.

§ 1º - À Comissão Legislativa Municipal caberá doze votos, sendo um a cada uma das doze Comissões Técnicas declaradas no artigo 77, e que serão apresentados pelos seus respectivos Presidentes.

§ 2º - À Comissão Judiciária Municipal caberá nas votações do Diretório Municipal seis votos, sendo um a cada um dos membros que integram as duas Câmaras.



Art. 58 - Compete ao Diretório Municipal exercer no território do Município atribuições idênticas às conferidas ao Diretório Nacional, obedecendo ao que fôr prescrito nestes Estatutos, no Regulamento Municipal, no âmbito de sua jurisdição.

Seção IV

Dos Diretórios Distritais

Art. 59 - Os Diretórios Distritais compõem-se:

- Membros eleitos pelos associados do Partido, ad-referendum do Diretório Nacional, em pleno gozo de suas prerrogativas, moradores no Distrito há mais de 6 meses ou proprietários na jurisdição do mesmo, de bens imóveis e que os integrarão na seguinte fôrma:

A) Membros natos:

a) de todos os ex-Presidentes dos Diretórios Distritais em pleno gozo de suas prerrogativas de associados do Partido;

B) Membros políticos eleitos:

b) da Comissão Executiva Distrital;

C) Membros técnicos eleitos:

c) da Comissão Legislativa Distrital, que constituirá os elementos técnicos da administração superior do Partido, com 12 membros, indicados e eleitos entre os associados técnicos do Partido, que não pertençam ainda a qualquer outra Comissão ou Diretório, depois de preenchida a Comissão Executiva Distrital;

d) da Comissão Judiciária Distrital, composta de 3 membros efetivos e 3 suplentes, também indicados e eleitos entre os associados do Partido, que não pertençam ainda a qualquer outra Comissão ou Diretório e que sejam obrigatoriamente advogados, depois de preenchida a Comissão Executiva Distrital.

Art. 60 - A Comissão Executiva Distrital terá 15 membros, sendo um Presidente; dois Vice-Presidentes, respectivamente 1º e 2º; um Secretário Geral; dois Secretários, respectivamente 1º e 2º; dois Tesoureiros, respectivamente 1º e 2º; um Diretor Eleitoral; um Diretor de Propaganda; um Diretor Cultural; um Diretor Bibliotecário e tres Diretores.

Art. 61 - A cada um dos membros do Diretório Distrital, declarados no ar. 59, legalmente habilitado, cabe somente um voto em cada decisão.

§ 1º - À Comissão Legislativa Distrital caberá doze votos, sendo um a cada uma das doze Comissões Técnicas declaradas no artigo 77, e que serão apresentados pelos seus respectivos Presidentes.

§ 2º - À Comissão Judiciária Distrital caberá nas votações do Diretório Distrital 3 votos, sendo um a cada um dos membros integrantes da Câmara.



119 44

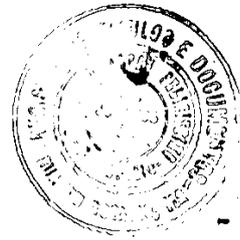
- Art. 62 - Compete ao Diretório Distrital exercer no território do Distrito atribuições idênticas às conferidas ao Diretório Nacional, obedecendo o que for prescrito nestes Estatutos, no Regulamento Distrital, no âmbito de sua jurisdição.
- Art. 63 - Os Diretórios Distritais poderão, "Ad-Referendum" do Diretório Nacional, organizar Setores junto aos diversos elementos econômicos, financeiros, culturais, esportivos e sociais do Distrito.

Seção V

Das Atribuições das Comissões Executivas

- Art. 64 - Compete as Comissões Executivas:
 - a) Convocar as Convenções Extraordinárias respectivas;
 - b) Convocar os Diretórios respectivos;
 - c) Executar as deliberações das Convenções e Diretórios respectivos;
 - d) Resolver, com a aprovação de dois terços de seus membros, todos os casos administrativos, previstos ou não nestes Estatutos, que não sejam da competência de outros órgãos do Partido.
- Art. 65 - Os presidentes das Comissões Executivas serão, respectivamente, os Presidentes do Partido (Diretório Nacional), dos Diretórios Estaduais, dos Diretórios Municipais e dos Diretórios Distritais.
- § Único - Em matéria Eleitoral haverá a representação do Partido aos Presidentes dos Diretórios e aos Diretores Eleitorais, no âmbito das respectivas jurisdições.
- Art. 66 - Aos Presidentes dos Diretórios compete:
 - 1) Representar o Partido ativa e passivamente em juízo e fóra dele no âmbito das respectivas jurisdições, sendo que o Presidente do Partido tem poderes para fazê-lo em qualquer jurisdição;
 - 2) Representar o Partido em matéria Eleitoral junto aos Tribunais Eleitorais respectivos;
 - 3) Despachar o expediente;
 - 4) Convocar as Convenções, os Diretórios e as Comissões Executivas e Legislativas respectivas;
 - 5) Presidir as sessões das Convenções, dos Diretórios e das Comissões Executivas respectivas;
 - 6) Executar e fazer executar as decisões dos órgãos que presidem;
 - 7) Contratar, nomear, demitir e substituir funcionários;
 - 8) Nomear os delegados e fiscais do Partido nas eleições federais;
 - 9) Apresentar às Comissões Executivas respectivas as propostas anuais do orçamento;
 - 10) Delegar funções aos Vice-Presidentes;
 - 11) Dar funções aos Diretores dos Diretórios que não tenham cargos definidos;
 - 12) Expedir ordens e instruções;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Alfredo Feliciano
 ALFREDO FELICIANO - RUA DO ROSARIO, 118 - RIO



Nº 9
45

- 13) Tomar deliberações urgentes em materia de competencia da Comissão Executiva, ou do Diretório respectivo, Ad-Referendum desses órgãos;
- 14) Funcionar como membro nato no Diretório imediatamente superior.

Art. 67 - Aos Vice-Presidentes compete substituir os Presidentes, nos seus impedimentos ocasionais ou permanentes, cabendo-lhes exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente, respeitada a ordem de nomeação, quando houver mais de um, bem como funcionar como membros natos no Diretório imediatamente superior.

Art. 68 - Aos Secretários Gerais compete:

- 1) Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- 2) Fazer redigir e assinar as atas das seções das Convenções, dos Diretórios e das Comissões Executivas;
- 3) Assinar e expedir os avisos, convocações e toda a correspondencia.

Art. 69 - Aos 1.ºs Secretários compete:

- 1) Substituir os Secretários Gerais em seus impedimentos;
- 2) Exercer as atribuições na Secretaria que lhes forem cometidas pelos Presidentes das Comissões Executivas respectivas.

Art. 70 - Aos 2.ºs Secretários compete:

- 1) Substituir os 1.ºs Secretários nos seus impedimentos;
- 2) Exercer as atribuições na Secretaria que lhes forem cometidas pelos Presidentes das Comissões Executivas respectivas.

Art. 71 - Aos 1.ºs Tesoureiros compete:

- 1) Superintender todos os trabalhos a cargo das Tesourarias respectivas;
- 2) Promover as arrecadações das receitas;
- 3) Ter sob a sua guarda e a sua responsabilidade, de acordo com o que fôr determinado nos respectivos Regulamentos Internos, os valores pertencentes ao Partido e relativos as respectivas jurisdições;
- 4) Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas pelos Presidentes das Comissões Executivas, depois de verificada a sua exatidão;
- 5) Apresentar, às Comissões Executivas respectivas, balancetes mensais da receita e despesa.

Art. 72 - Aos 2.ºs Tesoureiros compete:

- 1) Substituir os 1.ºs Tesoureiros nos seus impedimentos;
- 2) Exercer na Tesouraria as atribuições que lhes forem cometidas pelos Presidentes das Comissões Executivas respectivas;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Albino Soares
ALBUQUERQUE - RUA DO ROARIO, 113 - RIO



Art. 73 - Aos Diretores Eleitorais compete:

- 1) Manter contáto com os eleitores;
- 2) Promover a inscrição de novos eleitores;
- 3) Prestar aos eleitores assistencia juridica em materia eleitoral;

Art. 74 - Aos Diretores de Propaganda compete:

- 1) Superintender todos os serviços de propaganda e publicidade do Partido no âmbito das respectivas jurisdições;
- 2) Executar as decisões referentes á propaganda e publicidade do Partido, depois de devidamente autorizadas.

Art. 75 - Aos Diretores Culturais compete:

- 1) Elevar o nivel cultural dos associados de acôrdo com a orientação geral do Partido.

Art. 76 - Aos Diretores Bibliotecários compete:

- 1) Organizar a bibliotéca e os arquivos políticos, do Partido, relativos as respectivas jurisdições;
- 2) Ter sempre em ordem e em dia toda a legislação eleitoral, bem como as instruções e decisões dos Tribunais Eleitorais respectivos.

Seção VI

Das Atribuições das Comissões Legislativas

Art. 77 - As Comissões Legislativas serão constituídas por comissões técnicas, organizadas de acôrdo com estes Estatutos.

§ Único - As Comissões serão:

- a) Permanentes, as indicadas no artigo 78;
- b) Temporárias, as que se extinguirem depois de cumpridas as finalidades a que se destinavam.

Art. 78 - As Comissões Técnicas de caráter permanente serão as seguintes:

- 1) LIBERDADE: Consubstanciada na defesa impertérrita da soberania nacional e nos principios dos direitos do "Homem Livre", dentro de moral elevada e fraternal, e sem linhas divisorias de raça, côr e religião;
- 2) INSTRUÇÃO: Primária, secundária e técnica gratuitas e superior facultativa, com o amparo e estímulo ao desenvolvimento cultural, científico, literário, artistico e esportivo;
- 3) TRANSPORTES: Aéreos, marítimos, fluviais e rodo-ferroviários, executados em planos rápidos e amplos;



- 14 -

- 4) SAUDE PÚBLICA: Desenvolvida em grau compatível com os progressos intensivos a serem realizados na instrução e nos transportes, com completa e eficiente assistência médico-social;
- 5) POVOAMENTO: Imigração sistemática, racional e selecionada, com melhor aproveitamento dos latifúndios;
- 6) FINANÇAS: Saneadas e equilibradas, com amplas facilidades de crédito a longo prazo e juros baratos;
- 7) ECONOMIA: Pública, dentro de princípios sãos e progressistas. Particular, dentro de princípios sociais compatíveis com as verdadeiras liberdades democráticas, constituindo sólida reserva para os momentos decisivos da NAÇÃO;
- 8) AGRICULTURA E PECUÁRIA: Fomentada dentro dos mais modernos e adiantados moldes, principalmente quanto ao cooperativismo, e com amplitude compatível com o atual grau de adiantamento da NAÇÃO;
- 9) INDUSTRIALIZAÇÃO: Intensiva das indústrias básicas, subordinadas a um planejamento rigoroso e de grande amplitude, sobretudo em seu elemento essencial: energia elétrica;
- 10) TRABALHO E CAPITAL: Como forças conjugadas e complementares, dentro de mútua compreensão, harmonizando sempre os interesses do Trabalho com uma legislação progressiva, acompanhando a evolução da ciência e da técnica; e o Capital, elemento necessário ao desenvolvimento da produção e da riqueza. O TRABALHO E O CAPITAL serão irmãos gêmeos, na infra-estrutura do BRASIL, moderna potencia mundial;
- 11) PREVIDÊNCIA SOCIAL: Efetiva e compatível com o padrão de vida de um "Homem Livre" e culto;
- 12) BOA VISINHANÇA: Prosseguimento no futuro, dessa política, que, no passado do BRASIL, já constituiu um dos seus eternos padrões de glória e de tradição.

Art. 79 - Cada Comissão Técnica elegerá um Presidente que lhe dirigirá os trabalhos.

Art. 80 - A falta de comparecimento á 5 sessões consecutivas da Comissão Técnica, sem causa justificada, importará em exclusão automática do faltoso.

Art. 81 - As Comissões Técnicas reunir-se-ão ordinariamente em dias pre-fixados e extraordinariamente sempre que houver convocação dos respectivos Presidentes, das Comissões Executivas e Legislativas ou a requerimento de qualquer de seus membros.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Alfeu Telles
ALFEU TELLES RUA DO ROSARIO, 112-119



- Art. 82 - As Comissões Permanentes tem por fim principal estudar todos os assuntos submetidos aos seu exame, desde que seja pertinente a materia da sua epigrafe.
- Art. 83 - São temporárias as Comissões eleitas pelos Diretórios ou nomeadas pelo Presidente do Partido, para o estudo de problemas transitorios ou especiais.

Seção VII

Das Atribuições das Comissões Judiciárias

- Art. 84 - As Comissões Judiciárias serão constituídas por pessoas de elevado saber juridico, diplomadas em direito, eleitas de acordo com estes Estatutos, e que deverão julgar todos os casos que surgirem entre os membros do Partido entre si, ou entre estes e o proprio Partido, devendo a materia da controversia estar enquadrada no Programa do Partido, nos seus Estatutos e Regulamentos.
- Art. 85 - Cada 3 membros efetivos constituem uma camara, com 3 suplentes.
- § Único - Os processos serão distribuidos alternadamente.
- Art. 86 - Só haverá recurso para as Câmaras reunidas ou para instancia superior, quando a decisão não for unânime.
- Art. 87 - Cada Câmara terá um Relator e um Revisor.
- Art. 88 - O Diretório Nacional é Poder Superior para julgar os recursos, que não forem unânicos e suas decisões quando por dois terços são irrecorriveis.
- Art. 89 - Quando as decisões do Diretório Nacional não forem por dois terços, caberá recurso para a Convenção Nacional, sendo as despesas neste caso por conta do recorrente.

Seção VIII

Das Convocações e Votações dos Diretórios e suas Comissões

- Art. 90 - As convocações para as reuniões dos Diretórios obedecerão as mesmas regras e prazos estipulados para as Convenções respectivas.
- Art. 91 - As deliberações nas reuniões dos Diretórios e suas Comissões, salvo casos expressamente declarados nestes Estatutos, serão tomados por metade mais 1 dos votos dos membros presentes.

Seção IX

Dos prazos para as Convocações das Convenções e para os mandatos.

- Art. 92 - As Convenções serão convocadas ordinariamente:



- a) Nacional - cada 2 anos;
- b) Estadual - cada 12 meses;
- c) Municipal - cada 6 meses;
- d) Distrital - cada mês;

Art. 93 - As Convenções serão convocadas extraordinariamente de acordo com estes Estatutos.

Art. 94 - A duração dos mandatos dos membros eleitos do Partido para os seus diversos cargos são os seguintes:

- a) Diretório Nacional - 4 anos
- b) Diretório Estadual - 4 anos
- c) Diretório Municipal - 4 anos
- d) Diretório Distrital - 4 anos

TITULO II

Dos associados do Partido

Capitulo I

Da admissão e demissão

Art. 95 - São associados ativos do Partido os eleitores, de qualquer sexo, raça, côr ou religião que assinarem as listas de adesão para os fins de seus registros no Partido.

§ Único - Os associados subdividem-se em:

- a) Fundadores;
- b) Cooperadores;
- c) Benemeritos;
- d) Bemfeitores;
- e) Efetivos.

Art. 96 - São associados Fundadores os que assinarem a ata de aprovação dos presentes Estatutos.

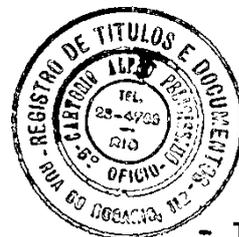
Art. 97 - São associados Cooperadores os que assinarem as listas de registro do Partido enviadas ao Tribunal Eleitoral.

Art. 98 - São associados Benemeritos aqueles á quem a Convenção Nacional, por proposta dos órgãos competentes conferir essa distinção como homenagem a relevantes serviços prestados ao Partido.

§ Único - Os Benemeritos gozam de todos os direitos sociais, inclusive o de votar, de ser votado, estando sujeitos, outrossim, aos deveres estatutarios, excluido o de pagamento de mensalidades.

Art. 99 - São associados Bemfeitores aqueles á quem a Convenção Nacional, por proposta dos órgãos competentes, conferir essa distinção, como homenagem a importantes donativos feitos ao Partido.

Art. 100 - São associados Efetivos todos os associados ativos do Partido, em pleno gozo de suas prerrogativas.



- 17 -

- Art. 101 - Uma vez constituído e registrado o Partido, a admissão de associados dependerá de proposta de um associado e da aprovação pela Comissão Executiva Distrital e, na falta desta, pelo órgão imediatamente superior.
- Art. 102 - Perdem os direitos de associados do Partido os que infringirem estes Estatutos, inclusive os que deixarem de contribuir com suas mensalidades durante 3 meses consecutivos, prorrogáveis por igual período, a critério das respectivas Comissões Executivas, assim como, os que desobedecerem as deliberações de seus Órgãos.

Capítulo II

Dos direitos e deveres

Art. 103 - Os associados do Partido, usufruirão as seguintes prerrogativas:

- 1) Votar e ser votado para o exercício de qualquer cargo ou função nos órgãos do Partido;
- 2) Ser indicado como candidato do Partido para qualquer função eletiva dos Poderes Públicos;
- 3) Gozar de todas as vantagens que estes Estatutos conferem ou venham a conferir aos associados do Partido.
- 4) Apresentar aos órgãos Distritais e defender, por escrito ou verbalmente, sugestões, propostas ou reclamações.

Art. 104 - São deveres dos associados do Partido:

- 1) Pagar as contribuições permanentes ou temporárias que forem fixadas pelo Partido;
- 2) Exercer profissão lícita;
- 3) Ter boa conduta;
- 4) Assumir e respeitar o compromisso de obedecer ao Programa, aos Estatutos e as autoridades do Partido;
- 5) Defender os princípios democráticos, ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição Federal.

Art. 105 - São princípios democráticos:

- 1) Eleição do Poder Legislativo, do Chefe do Poder Executivo na União e nos Estados pelos cidadãos alistados na forma da lei;
- 2) Prestação de contas, ou responsabilidade Política dos representantes eleitos;
- 3) Igualdade, ou ausência de privilegio, para que os cidadãos capazes possam eleger ou serem eleitos;
- 4) Indevassabilidade do voto no ato de votar;
- 5) Debate público, ou liberdade de imprensa ou de tribuna, sobre os problemas do Estado, ou de interesse geral;
- 6) Organização da opinião pública em partidos políticos sem objetivos que colidam com os direitos individuais;
- 7) Segurança pessoal, judiciária, contra abusos de poder.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Carvalho de Lima
RUA DO RODRIGUES, 112 - RIO DE JANEIRO



Art. 106 - São direitos fundamentais do homem:

- 1) Igualdade perante a lei;
- 2) Liberdade de ir e vir;
- 3) Acessibilidade dos cargos públicos a todos os brasileiros;
- 4) Liberdade de consciência e de culto;
- 5) Inviolabilidade de domicílio e de correspondência;
- 6) Direito de petição e de representação;
- 7) Liberdade profissional;
- 8) Liberdade de associação;
- 9) Liberdade de reunião pacífica;
- 10) Inviolabilidade pessoal;
- 11) Direito de propriedade;
- 12) Liberdade de manifestação de pensamento.

TITULO III

Dos deveres dos associados do Partido eleitos para o exercício de função pública.

Art. 107 - São deveres dos associados do Partido eleitos para o exercício de qualquer função pública eletiva:

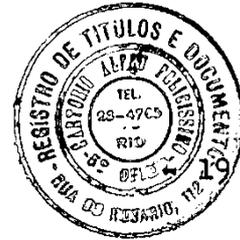
- 1) Aplicar todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber, na defesa dos princípios democráticos, ou dos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição Federal;
- 2) Aplicar todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber, na defesa do Programa do Partido;
- 3) Não patrocinar, no exercício da função pública eletiva, interesses contrários aos princípios que se obrigou a defender;
- 4) Manter-se com honestidade e lisura nas funções que exercer;
- 5) Combater com destemor e altivez toda e qualquer desonestidade na administração pública, de que tenha conhecimento.

Art. 108 - O associado do Partido eleito para o exercício de qualquer função pública federal, estadual ou municipal, prestará perante o Partido o compromisso solene de cumprir fielmente os deveres que lhe são impostos por estes Estatutos.

Art. 109 - O associado do Partido eleito para o exercício de qualquer função pública eletiva que deixar comprovadamente de cumprir o compromisso que assumiu solenemente com o Partido, terá cassada a sua qualidade de associado do Partido, pelo Diretório Nacional e assumirá o compromisso moral de renunciar ao cargo para o qual foi eleito.

Art. 110 - O associado do Partido, eleito para qualquer função pública eletiva, é obrigado a comparecer aos Diretórios, quando for para isso convocado, afim de prestar declarações e receber a orientação do Partido.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Alfredo de Sá
ALFONSO DE SAES - RUA DO SACRAMENTO, 118 - RIO DE JANEIRO



TITULO IV

Da Organização Econômica

- Art. 110 - O patrimônio do Partido, será constituído dos bens móveis e imóveis que venham a ser por ele adquiridos ou doados.
- Art. 111 - A receita do Partido será constituída das contribuições permanentes ou temporárias dos seus associados e, bem assim dos donativos que lhe sejam feitos pelos mesmos.
- § 1º - É vedado a qualquer órgão do Partido, receber auxílio ou colaboração de origem estrangeira.
- § 2º - A receita do Partido será dividida entre os Diretórios Distritais, Municipais, Estaduais e Nacional, de acordo com o que ficar estipulado no Regulamento a ser elaborado pelo Diretório Nacional.
- Art. 112 - Em caso de dissolução do Partido, caberá á Convenção Nacional determinar o destino do seu patrimônio.
- Art. 113 - Para a execução dos serviços de contabilidade serão contratados pelas Comissões Executivas dos respectivos Diretórios, um Contador, devidamente registrado.
- Art. 114 - Anualmente será organizado o balanço e o orçamento de cada Diretório que serão submetidos á aprovação de um Conselho Fiscal e da respectiva Comissão Executiva, devendo por último serem homologados pelo Diretório Nacional.
- Art. 115 - Cada Conselho Fiscal será constituído por associados do Partido, em número de 3 efetivos e 3 suplentes, indicados pelos respectivos Diretórios, cujo mandato terá a duração de um ano.
- Art. 116 - Todos os compromissos assumidos pelo Partido, em contratos, cheques, letras de cambio, notas promissórias, duplicatas e recibos; todas e quaisquer obrigações, em fim, serão assinadas em cada Diretório, pelo Presidente conjuntamente com um dos Diretores: Secretário, Tesoureiro, Eleitoral, Propaganda, Cultural e Bibliotecario, conforme a competência em que se enquadre o assunto.
- Art. 117 - A compra ou a alienação de bens imóveis serão indicados pelos Diretórios Municipais e aprovados pelo Diretório Nacional.
- Art. 118 - Os bens imóveis ou títulos de valor são de propriedade do Partido, podendo ser administrados pelos Diretórios locais, a criterio do Diretório Nacional.

TITULO V

Disposições Gerais

- Art. 119 - Junto aos Poderes do Partido poderão ser organizados Setores femininos, universitários e operários.
- Art. 120 - Todos os Poderes do Partido terão seus regulamentos, regimentos, avisos e atos padronizados, de acordo com o que for fixado pelo Diretório Nacional.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CASA DO REGISTRO, RIO DE JANEIRO
TEL. 25-4765
RIS
RECEBIDO
ANEXO FUNDASSIMO



- Art. 121 - O Diretório Nacional tem poderes para enquadrar os Estatutos do Partido nas exigências das leis brasileiras que de futuro forem promulgadas pelo governo da Nação, "ad-referendum" da Convenção Nacional do Partido.
- Art. 122 - São considerados associados Perpetuos do Partido os membros da Comissão Organizadora e da Comissão dos Estatutos, com direito integral de representação às Convenções Nacionais.

TITULO VI

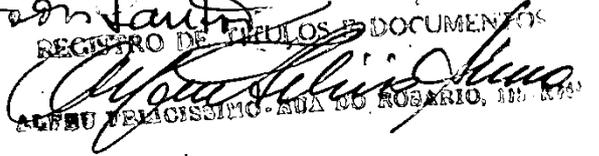
Disposições Transitórias

- Art. 123 -- Todos os membros da Comissão Organizadora do Partido, bem como os da Comissão dos Estatutos, ficarão fazendo parte integrante da primeira Comissão Executiva Nacional, sendo que os cargos serão determinados pela assembléia que aprovar estes Estatutos.
- § Único - Só serão aproveitados os membros da Comissão Organizadora e da Comissão dos Estatutos que assinarem a ata da assembléia de aprovação destes Estatutos.
- Art. 124 - Os outros membros da Comissão Executiva Nacional serão eleitos pela assembléia que aprovar estes Estatutos.
- Art. 125 - A Comissão Executiva Nacional decidirá os casos omissos, enquanto não estiverem em pleno funcionamento todos os órgãos do Partido, podendo delegar funções próprias, como as a outrem atribuídas.
- Art. 126 -- A Comissão Executiva Nacional exercerá as funções e as atribuições dos diversos órgãos do Partido, enquanto não forem organizados todos os seus quadros, de acôrdo com estes Estatutos.
- Art. 127 - Os Poderes Estaduais, Municipais e Distritais serão organizados pela Comissão Executiva Nacional, enquanto no Município não houver mais de 3 Diretórios Distritais constituídos, e nos Estados não houver mais de 7 Diretórios Municipais constituídos.
- § Único - Nos Estados ou Municipios em que houver números inferiores aos declarados neste artigo, serão considerados os números máximos existentes, até que, pelo seu desenvolvimento, sejam atingidos aqueles limites.

Art. 128 - O primeiro Diretório Nacional terá somente a Comissão Executiva Nacional, até que, pelo desenvolvimento do Partido, de acôrdo com estes Estatutos, sejam organizados os seus outros órgãos.

Waldemar Cinto Depato -- Presidente
Alfredo de Sá -- Vice Presidente
Abelino de Almeida -- Sec. Nat. Geral
Darcy de Barros Saba -- Tesoureiro
Augusto de Sá -- Diretor de Propaganda
Fernando de Sá -- Diretor de Finanças

Trabalho em Belo



Ata da Assembleia Geral de aprovação dos Estatutos do Partido Orientador Trabalhista

As vinte e uma horas do dia vinte e nove de Setembro de 1945, na sede do Partido Orientador Trabalhista á Rua 1ª de Março nº 103, primeiro andar, presentes trinta e dois aderentes, conforme assinatura na lista de presença, o presidente da Comissão Organizadora Dr. Waldemar Pinto Peixoto declarou aberta a sessão para leitura, discussão e aprovação dos Estatutos do Partido Orientador Trabalhista, convidando os presentes a indicar a mesa para dirigir os trabalhos. Pelo Sr. Arnaldo Benati Speltz foi indicado o nome do Sr. Waldemar Pinto Peixoto para presidir e o do Sr. Abilio de Almeida para secretariar a mesa, sendo aclamada a indicação tomaram os mesmos lugar na mesa tendo em seguida o Presidente convidado para fazer parte da mesa os Srs. Alberto Dourado Lopes, Nelson Tinoco, Darcy de Barros Saba e Aymnhas de Aguiar. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente leu o projeto de Estatutos sendo os em seguida em discussão, ninguém se manifestando foram os Estatutos postos em votação e aprovados por unanimidade.

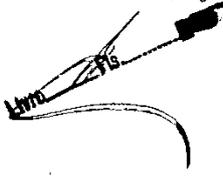
O Sr. Alberto Dourado Lopes propoz á assemblea delegar poderes á Comissão Executiva para preencher os cargos vagos na forma do Artigo 124 dos Estatutos tendo a assemblea aprovado.

O Sr. Newton da Costa Pereira propoz que fosse lançado em ata um voto de louvor e agradecimento ao Dr. Alberto Dourado Lopes pelos esforços despendidos e sacrificios de toda a especie feitos em beneficio do Partido e de sua organização voto que foi aprovado com uma salva de palmas de todos os presentes.

O Sr. Alberto Dourado Lopes agradeceu em seguida esta manifestação da assembléa. Pedindo a palavra o Sr. Aymnhas de Aguiar pediu que na forma do artigo 123 dos Estatutos aprovados fosse empossada a Comissão Executiva do Partido sendo aprovada esta indicação e empossados: Presidente Waldemar Pinto Peixoto; 1º Vice presidente Nelson Tinoco; Secretario Geral Abilio de Almeida; 1º Tesoureiro Darcy Barros Saba; Director de Propaganda Aymnhas de Aguiar; Director Inciano Salgado dos Santos. Terminada a posse a Comissão Executiva foi saudada por uma salva de palmas por todos os presentes de pé. Encerrando a assemblea o presidente em nome da Comissão Executiva em breve discurso congratulou-se com os presentes por ter o Partido atingido a primeira fase de sua finalidade, prometendo tudo fazer para alcançar todos os objetivos do Partido. As vinte e quatro horas foi encerrada a assemblea. Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1945.

Waldemar Pinto Peixoto

Presidente



Recº firma

Waldemar Pinto Peixoto
Rio de Janeiro, 1º de Outubro de 1945

Em test.º de verdade

